



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



APROVADO

AO EXPEDIENTE

Sala das Sessões 29/04/2023

1º Secretário

PROJETO DE LEI N° 177 /2023

PP070COLO

000 n° 109712023

Ent. 17/04/2023

Autoria: Poder Executivo Municipal

1º Secretário

Súmula: “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal, para celebrar Convênio ou Termo de Cooperação junto ao Sindicato Rural de Colíder, e conceder apoio financeiro visando a realização do Show Rural Colíder 2023, e a 33ª Exposição Agropecuária de Colíder – EXPOLIDER, e dá outras providências.”

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio ou Termo de Cooperação junto ao Sindicato Rural de Colíder, com sede na Rodovia MT-320, Km 36, CEP: 78.500-000, na cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.096.797/0001-06, na forma de auxílio financeiro e material, em apoio à realização do Show Rural Colíder 2023 e da 33ª Exposição Agropecuária de Colíder – EXPOLIDER, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nos moldes das Leis Federais nº 8.666/93 e 13.019/2014, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. O auxílio financeiro a ser prestado pelo Poder Executivo Municipal à entidade sindical indicada no *caput*, caracterizar-se-á pela ajuda de custo no valor líquido de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser pago em parcela única até o mês de julho.

Art. 2º. A celebração do Convênio ou do Termo de Cooperação autorizado por esta Lei, assim como a concessão do auxílio financeiro, destinam-se a contribuir na organização, manutenção e realização do evento denominado Show Rural Colíder 2023 que ocorrerá entre o dia 07/06/2023 ao dia 10/06/2023, e a 33ª Exposição Agropecuária de Colíder – EXPOLIDER que acontecerá no período de 11/07/2023 à 15/07/2023, ambos no



Parque de Exposições do Município de Colider, sob a responsabilidade do Sindicato Rural de Colider.

Parágrafo único. Os eventos de que trata o *caput*, trata-se de uma influente exposição setorial dos ramos agropecuários, comercial e industrial do Município de Colider e de toda a região norte do Estado de Mato Grosso, com vistas à promoção da agricultura, pecuária, indústria, comércio, lazer, cultura, turismo e atividades afins, como exposições, rodeios e entretenimentos de âmbito municipal, dentre outros.

Art. 3º. Em contrapartida ao auxílio financeiro autorizado por esta Lei, a organização do evento deverá garantir que em um dos dias de evento, seja franqueada a entrada livre à população, sem exceção, garantindo o integral acesso do público ao interior do Parque de Exposições de Colider para participação, como plateia, nas atrações artísticas (shows) que serão apresentados.

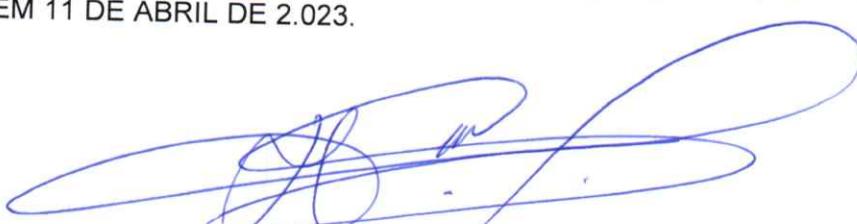
Art. 4º. O Convênio ou o Termo de Cooperação de que trata esta Lei, reger-se-á pelas disposições constantes do instrumento que será firmado pelos partícipes, ficando sua confecção a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que deverá exercer a fiscalização e o cumprimento das cláusulas que regulamentarão o referido ajuste.

Parágrafo único. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da realização do evento, o Sindicato Rural de Colider deverá prestar contas na forma disposta no Convênio ou no Termo de Cooperação que será firmado oportunamente.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE ABRIL DE 2.023.


HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 021/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras!

I – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Com os mais sinceros e renovados cumprimentos, é que me dirijo a esta respeitável Casa de Leis, para pedir a aprovação, sem ressalvas ou emendas, do anexo **Projeto de Lei**, o qual é de nossa lavra, e cuja súmula é a seguinte: “**Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal, para celebrar Convênio ou Termo de Cooperação junto ao Sindicato Rural de Colider e conceder apoio financeiro visando a realização do Show Rural Colíder 2023, e a 33ª Exposição Agropecuária de Colider – EXPOLIDER, e dá outras providências.**”.

A proposição legislativa ora apresentada, visa obter autorização para que o Poder Executivo Municipal possa celebrar Convênio ou Termo de Cooperação junto ao Sindicato Rural de Colider, bem como conceder apoio financeiro (ajuda de custo) à referida entidade sindical, com vistas a realização do famigerado evento local denominado Show Rural Colíder 2023, e 33ª Exposição Agropecuária de Colider – EXPOLIDER, conforme se depreende de seu texto original.

A proposta não é inovadora, pois em anteriores gestões municipais já se promovia a ajuda de custo à mesma entidade sindical ora beneficiada, para que pudesse ser realizada a cada ano, a respectiva edição da Exposição Agropecuária de Colider.

Trata-se de eventos que fomentam e aquece a economia local, pois é cediço que grande parte do comércio é sempre impulsionado pelo aumento do consumo no período de realização dessas festividades, em especial os setores de serviços e de comercialização de manufaturados.



Um outro ponto importante e que guarda total relação com a proposta ora apresentada, é o fato de que durante o período em que fomos afetados abruptamente pelos efeitos da pandemia da covid-19, não foi possível a realização do evento em questão, e nos anos de 2020 e 2021, e a Exposição Agropecuária de Colider não foi realizada, impossibilitando a população de participar de tão relevante exposição setorial dos ramos agropecuário, comercial e industrial do Município de Colider e da região norte do Estado de Mato Grosso, que sempre é feita com vistas à promoção da agricultura, pecuária, indústria, comércio, lazer, cultura, turismo e atividades afins, como exposições, rodeios e entretenimentos de âmbito municipal, dentre outros.

O evento merece todo o apoio do Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo), pois além de fazer parte da cultura do povo colidense o SHOW RURAL e a EXPOLIDER transcende as fronteiras da cultura e do entretenimento, e irradia-se verdadeiramente para o fomento da economia local, atrairindo inclusive investimentos e receitas tributárias para o Município, estas últimas pela intensa prestação de serviços que é desenvolvida nos mais variados segmentos, como alimentação, diversão, atrativos musicais, entre outros, que acontecem justamente em razão desse período festivo.

E por óbvio, não deixamos de nos preocupar com a participação da população de uma forma geral, zelando especialmente para que aqueles que não tem condições financeiras de pagar suas entradas e de seus familiares para adentrar ao recinto do Parque de Exposições, possam comparecer em um dos dias do evento, com entrada liberada e sem nenhum custo com ingressos, para prestigiar as festividades e atrações.

De proêmio, o dia definido para a entrada franca da população, foi a quarta-feira (12/07/2023), quando haverá um show nacional com o cantor Padre Antônio Maria e Pescuma Henrique & Claudinho.

Entendemos, portanto, que o Projeto de Lei ora apresentado se reveste de interesse público e visa atender aos anseios da população, razão pela qual pedimos sua aprovação.

II – DA URGÊNCIA NA APROVAÇÃO

Temos especial urgência na aprovação da proposta ora apresentada, e, por isso mesmo, requeremos a tramitação e finalização do processo legislativo no



prazo mais exíguo possível, uma vez que após a aprovação do Projeto de Lei e a sanção propriamente dita, há ainda a necessidade de implementarmos as medidas administrativas de cunho burocrático (em especial junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente), visando a efetivação do comando normativo, para que assim possamos colocar em prática a legislação aprovada, fazendo que a mesma surta todos os efeitos esperados, sem se falar, ainda, das providências de cunho financeiro, que deverão ser igualmente efetivadas dentro dos prazos legalmente previstos.

E é justamente nesta esteira de necessidade e exiguidade de tempo Senhores e Senhoras Parlamentares, que **pedimos a aprovação desta proposição em REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, e do art. 125, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno da Câmara Municipal, acreditando sempre no elevado espírito público e de compromisso que sempre permeou os trabalhos deste Parlamento Municipal.

Com os melhores cumprimentos, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração a cada um dos legisladores municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE ABRIL DE 2.023.



HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO
PREFEITO MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO Nº 177/2023

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 177/2023

AUTORA: PODER EXECUTIVO

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal, para celebrar Convênio ou Termo de Cooperação junto ao Sindicato Rural de Colíder, e conceder apoio financeiro visando a realização do Show Rural Colíder 2023, e a 33ª Exposição Agropecuária de Colíder – EXPOLIDER, e dá outras providências”.

Por deliberação do Ilustre Presidente desta Casa Legislativa, cumpre a esta Assessoria Jurídica exarar Parecer acerca do Projeto de Lei nº 177/2023, que: “**Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal, para celebrar Convênio ou Termo de Cooperação junto ao Sindicato Rural de Colíder, e conceder apoio financeiro visando a realização do Show Rural Colíder 2023, e a 33ª Exposição Agropecuária de Colíder – EXPOLIDER, e dá outras providências”.**

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Colíder, art. 84, inciso VX, a Câmara Municipal pode dispor sobre a celebração de convênios, objeto do presente Projeto de Lei.

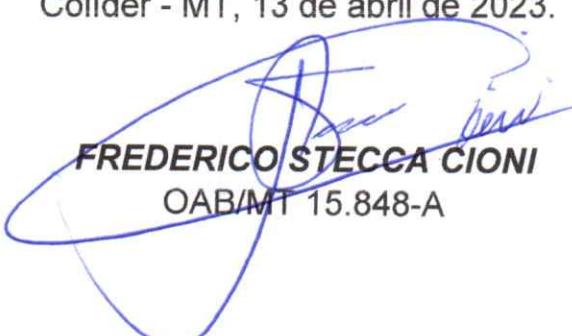
A matéria tratada deve ser discutida e tramitada na forma de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, assim como apresentado, de maneira que não vislumbre vício de iniciativa.

Os dispositivos não confrontam com a legislação em vigor, de forma que acobertados pela constitucionalidade.

Recomendo, por tais motivos, que o Projeto de Lei seja baixado às Comissões para que se manifestem a respeito, em obediência aos dispositivos do Regimento Interno e, em sendo os pareceres favoráveis, deverá ser submetido ao crivo julgador do Egrégio Plenário.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT, 13 de abril de 2023.


FREDERICO STECCA CIONI
OAB/MT 15.848-A



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº. 177/2023
Autor: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA CELEBRAR CONVÊNIO OU TERMO DE COOPERAÇÃO JUNTO AO SINDICATO RURAL DE COLÍDER, E CONCEDER APOIO FINANCEIRO VISANDO A REALIZAÇÃO DO SHOW RURAL DE COLÍDER 2023, E A 33ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE COLÍDER – EXPOLIDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER,

Analizando o Projeto de Lei acima especificado, seu aspecto jurídico constitucional, observado o competente Parecer da Assessoria Jurídica deste Legislativo, esta Comissão resolve manifestar Parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT, 24/04 /2023.


Presidente – Verª. Maria Helena

Vice-presidente – Verª. Flavinha


Relator – Ver. Alencar Pereira



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº. 177/2023

Autor: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA CELEBRAR CONVÊNIO OU TERMO DE COOPERAÇÃO JUNTO AO SINDICATO RURAL DE COLÍDER, E CONCEDER APOIO FINANCEIRO VISANDO A REALIZAÇÃO DO SHOW RURAL DE COLÍDER 2023, E A 33ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE COLÍDER – EXPOLIDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER,

Analizando o Projeto de Lei nº. 177/2023, que apresenta aspecto financeiro, orçamentário e de fiscalização, comungando, portanto com o inciso XII do Art. 23 do Regimento Interno deste Parlamento, e não havendo impedimento de ordem jurídica, esta Comissão manifesta parecer favorável à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 24/04 /2023.

Presidente – Ver. Euler Borges

Euler Borges
P. J.

Vice-presidente – Ver^a. Flavinha

Maria Helena
Relatora – Ver^a. Maria Helena



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº. 177/2023
Autor: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA CELEBRAR CONVÊNIO OU TERMO DE COOPERAÇÃO JUNTO AO SINDICATO RURAL DE COLÍDER, E CONCEDER APOIO FINANCEIRO VISANDO A REALIZAÇÃO DO SHOW RURAL DE COLÍDER 2023, E A 33ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE COLÍDER – EXPOLIDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER,

Analisando o Projeto de Lei acima especificado, que seu conteúdo apresenta um tema que coaduna com itens constantes no inciso XIV do Art.23 do Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa, e não havendo contrariedade de ordem jurídica, esta Comissão manifesta votos e Parecer favorável à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 24/04/2023.

Verª. Maria Helena
Presidente

Verª. Flavinha
Vice-presidente

Ver. Euler Borges
Relator



ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA DE COLÍDER
LEGISLANDO COM UNIDADE, TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

Projeto de Lei nº 177/2023
Mensagem nº 021/2023
Autoria: Poder Executivo

LEI N° _____

Súmula: “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal, para celebrar Convênio ou Termo de Cooperação junto ao Sindicato Rural de Colíder, e conceder apoio financeiro visando a realização do Show Rural Colíder 2023, e a 33ª Exposição Agropecuária de Colíder – EXPOLIDER, e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO,
Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio ou Termo de Cooperação junto ao Sindicato Rural de Colíder, com sede na Rodovia MT-320, Km 36, CEP: 78.500-000, na cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.096.797/0001-06, na forma de auxílio financeiro e material, em apoio à realização da 33ª Exposição Agropecuária de Colíder – EXPOLIDER, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nos moldes das Leis Federais nº 8.666/93 e 13.019/2014, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. O auxílio financeiro a ser prestado pelo Poder Executivo Municipal à entidade sindical indicada no *caput*, caracterizar-se-á pela ajuda de custo no valor líquido de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser pago em parcela única até o mês de julho.

Art. 2º. A celebração do Convênio ou do Termo de Cooperação autorizado por esta Lei, assim como a concessão do auxílio financeiro, destinam-se a

contribuir na organização, manutenção e realização do evento denominado Show Rural Colíder 2023 que ocorrerá entre o dia 07/06/2023 ao dia 10/06/2023, e a 33ª Exposição Agropecuária de Colíder – EXPOLIDER que acontecerá no período de 11/07/2023 à 15/07/2023, ambos no Parque de Exposições do Município de Colíder, sob a responsabilidade do Sindicato Rural de Colíder.

Parágrafo único. Os eventos de que trata o *caput*, trata-se de uma influente exposição setorial dos ramos agropecuários, comercial e industrial do Município de Colíder e de toda a região norte do Estado de Mato Grosso, com vistas à promoção da agricultura, pecuária, indústria, comércio, lazer, cultura, turismo e atividades afins, como exposições, rodeios e entretenimentos de âmbito municipal, dentre outros.

Art. 3º. Em contrapartida ao auxílio financeiro autorizado por esta Lei, a organização do evento deverá garantir que em um dos dias de evento, seja franqueada a entrada livre à população, sem exceção, garantindo o integral acesso do público ao interior do Parque de Exposições de Colíder para participação, como plateia, nas atrações artísticas (shows) que serão apresentados.

Art. 4º. O Convênio ou o Termo de Cooperação de que trata esta Lei, reger-se-á pelas disposições constantes do instrumento que será firmado pelos participes, ficando sua confecção a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que deverá exercer a fiscalização e o cumprimento das cláusulas que regulamentarão o referido ajuste.

Parágrafo único. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da realização do evento, o Sindicato Rural de Colíder deverá prestar contas na forma disposta no Convênio ou no Termo de Cooperação que será firmado oportunamente.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder-MT., 24 de abril de 2023



Vereador JOSÉ MOREIRA
Presidente